CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Entre **FUNDAÇÃO COI**, Instituição Particular de Solidariedade Social do Pinhal Novo, adiante designada como **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 507411978, com sede na Avenida Zeca Afonso, s/n, Urbanização dos Mochos, 2955-220 Pinhal Novo, representada pelo Sr. Engenheiro Carlos Marques Taleço, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,

e

ASSISTÊNCIA PURA LDA., adiante designada como **Segundo Outorgante,** pessoa coletiva n.º 509821189, com o capital social de 5.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de C.R.C Odivelas sob o n.º 1/20110414, com sede na Rua Gonçalves Crespo, nº 8 A e B -2650-241 Brandoa, neste ato representado pelo(a) Sr. Frederico Joel Gaspar Guido, na qualidade de Gerente, com poderes para provar mediante apresentação de certidão comprovativa,

é celebrado o presente Contrato para aquisição de bens – fornecimento de equipamento para apetrechar dois gabinetes médicos de Medicina Dentária, na CliniCOI e na CliniCOI Centro, mediante processo de Consulta Prévia, adjudicada por decisão do Conselho de Administração da Fundação COI em 31/05/2022, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.ª CLAÚSULA
(Objeto do Contrato)

1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pelo **Segundo Outorgante**, de equipamentos de Medicina Dentária ao **Primeiro Outorgante,** de acordo com o estabelecido no presente contrato e nos termos e condições do convite, do caderno de encargos e da proposta, documentos que se juntam e fazem parte integrante deste contrato.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente, o disposto no presente contrato é o que prevalece sobre todos os demais.

Avenida Zeca Afonso – 2955 – 220 PINHAL NOVO
Telef: 212362302 – 212387740 – 212384323__Fax: 212387741
Web site:www.fundacao-coi.pt__E-mail: fundacao@fundacao-coi.pt

2.ª CLAÚSULA
(Prazos)

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até à entrega dos bens ao **Primeiro Outorgante**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3.ª CLAÚSULA
(Entrega dos Bens)

1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues na Avenida da Liberdade, n.º 25, 2955-114 Pinhal Novo, no prazo de 45 dias após a sua assinatura, devidamente colocados no local e em perfeitas condições de funcionamento.

2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente à entrega dos bens objeto deste contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em Língua Portuguesa.

3. O fornecedor obriga-se, após a entrega e montagem dos bens, a dar formação sobre a utilização de cada um deles.

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Primeiro Outorgante**, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o **Segundo Outorgante**.

4.ª CLAÚSULA
(Pagamentos)

Pela aquisição dos bens objeto do presente Contrato, e sem prejuízo do disposto na cláusula Sexta, pagará o **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante** o preço proposto pelo **Segundo Outorgante**, constante da proposta aprovada a que se refere a 1.ª Cláusula, na importância de € 74156,45 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

5.ª CLAÚSULA
(Revisão dos Pagamentos)

O valor da proposta é fixo e não sujeito a reajustamentos.

FCOI/GAG/28/11 - Folha timbrada R00 27/01/11

Avenida Zeca Afonso – 2955 – 220 PINHAL NOVO
Telef: 212362302 – 212387740 – 212384323 Fax: 212387741
Web site:www.fundacao-coi.pt E-mail: fundacao@fundacao-coi.pt

6.ª CLAÚSULA
(Forma de Pagamento)

1. A quantia devida pelo **Primeiro Outorgante**, nos termos da 5.ª Cláusula, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do **Primeiro Outorgante** quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Segundo Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. Deverão ser entregues declarações válidas de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária.

7.ª CLAÚSULA
(Subcontratação de Serviços)

O **Segundo Outorgante** poderá subcontratar parte da execução do objeto do presente contrato, mantendo-se, contudo, como único e exclusivo responsável perante o **Primeiro Outorgante** pela execução de todos os trabalhos a que se refere o contrato.

8.ª CLAÚSULA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou no Caderno de Encargos, incorrem sobre o **Segundo Outorgante** as seguintes obrigações:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;

Avenida Zeca Afonso – 2955 – 220 PINHAL NOVO
Telef: 212362302 – 212387740 – 212384323__Fax: 212387741
Web site:www.fundacao-coi.pt__E-mail: fundacao@fundacao-coi.pt

c) Obrigação de continuidade de fornecimento dos componentes para os bens que são objeto do contrato.

9.ª CLAÚSULA
(Conformidade e Operacionalidade dos Bens)

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a entregar ao **Primeiro Outorgante** os bens objeto deste contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Capítulo VI do caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O **Segundo Outorgante** é responsável perante o **Primeiro Outorgante** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

10.ª CLAÚSULA
(Resolução do Contrato)

1. A resolução do presente Contrato poderá partir da iniciativa do **Primeiro** ou **Segundo Outorgantes** nas circunstâncias previstas nos números seguintes.

2. A resolução, todavia, só se tornará efetiva após a receção da comunicação para o efeito, efetuada por forma escrita pela parte que a promova, da qual fará constar a necessária fundamentação.

3. O **Primeiro Outorgante** poderá resolver o presente Contrato nas seguintes condições:
   a) Com a invocação de razões de conveniência;
   b) Quando, por factos imputáveis ao **Segundo Outorgante**, o cumprimento dos prazos para o fornecimento dos equipamentos for excedido em mais de 60 (sessenta) dias; e
   c) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao **Segundo Outorgante**.

4. O **Segundo Outorgante** poderá resolver o presente Contrato nas seguintes situações:
   a) Se se verificar a suspensão da eficácia do Contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
   b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

Avenida Zeca Afonso – 2955 – 220 PINHAL NOVO
Telef: 212362302 – 212387740 – 212384323__Fax: 212387741
Web site:www.fundacao-coi.pt__E-mail: fundacao@fundacao-coi.pt

11.ª CLAÚSULA
(Legislação Aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

12.ª CLAÚSULA
(Documentos Integrantes)

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário:

a) Cadernos de encargos;
b) Convite para a apresentação de proposta;
c) Proposta.

13.ª CLAÚSULA
(Cláusula Compromissória)

Qualquer conflito emergente do presente Contrato será dirimido pelo Tribunal Arbitral de Lisboa.

Pinhal Novo, 21 de Junho de 2022

Pelo **Primeiro Outorgante**

O Presidente do Conselho de Administração

(Eng.º Carlos Marques Taleço)

Pelo **Segundo Outorgante**

Gerente

(Sr. Frederico Joel Gaspar Guido)

Avenida Zeca Afonso – 2955 – 220 PINHAL NOVO
Telef: 212362302 – 212387740 – 212384323__Fax: 212387741
Web site:www.fundacao-coi.pt__E-mail: fundacao@fundacao-coi.pt